



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO n.º 52 de 26 de maio de 2021.

“Adere às regras do Decreto do Estado da Bahia nº 20.481/2021, de 23 de maio de 2021, como método de prevenção à disseminação do novo Coronavírus em São Gabriel, Bahia, na forma que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as novas “cepas virais” ou “novas variantes” do COVID19, já presentes em nossa Região, e que no Brasil vem causando preocupação entre os infectologistas e o Ministério da Saúde, por conta da facilidade da contaminação e intensidade dos sintomas.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.481 de 23 de maio de 2021, Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID -19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o número de vacinas, apesar da importância, é insignificante frente ao número da população de nossa Cidade.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal através da ADI 6.341 – DF, de 15 de abril de 2020, já decidiu que os Estados e Municípios têm competência concorrente para editar suas próprias normas para o enfrentamento do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado o Funcionamento de todos os comércios essenciais e não essenciais de segunda à sexta das 05:00h até às 20h30min, resguardas as exceções no transcorrer deste decreto;

§ 1º - Nos dias 29 e 30 de maio os comércios funcionarão da seguinte forma:

I- Sábado 29 de maio – O comércio essencial e não essencial podem funcionar até as 13 h , com exceção de bares, restaurantes e lanchonetes que podem manter seu funcionamento até às 20h30min.

II- Domingo 30 de maio – Todos os comércios, exceto bares, funcionarão até as 13 horas. Bares ficarão fechados por conta da proibição da venda de bebida alcoólica no domingo.

III - Farmácias, borracharias (urgências) e postos de gasolina podem permanecer aberto após às 13h todos os dias.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 25 de maio até 03 de junho de 2021, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.400/2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 20.481/2021.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o retorno das pessoas da participação de missas e cultos religiosos para suas residências.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres (lanchonetes, trailer, barracas) deverão encerrar o atendimento presencial às 20h30min, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentos até às 22 h todos os dias.

DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de São Gabriel/Ba, **a venda de bebida alcoólica** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 05h do dia 30 de maio até as 5h do dia 31 de maio de 2021.

DAS ATIVIDADES FÍSICAS E ACADEMIAS

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de São Gabriel/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações, até às 20h30min.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de São Gabriel/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de São Gabriel/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores; cerimônias de casamento; eventos recreativos em logradouros públicos ou privados como uso de quadras poliesportivas, campos de futebol ou de areia; uso de piscinas para recreação em clubes, chacharas e afins; circos; eventos científicos; solenidades de formatura; passeatas e afins; bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período indicado no decreto.

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 7º - Fica permitida a abertura das Igrejas e Templos Religiosos para realização de missas, cultos, e outras celebrações na forma estabelecida no decreto até às 20h30min.

§ 1º - Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4,0m² (quatro metros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

I. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;

II. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;

III. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto e os horários de funcionamento.

IV. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;

V. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;

VI. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;

VII. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

VIII. Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;

IX. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;

X. Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;

XI. Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;

DA FEIRA LIVRE

Art. 8º- A feira livre Municipal ocorrerá no domingo apenas com disposição de gêneros alimentícios, sendo proibido a montagem de barracas ou carros que comercializem outros produtos, na especificação e marcação do setor responsável no município, devendo utilizar máscara de proteção, disponibilizar Alcool Gel tipo 70% e manter o distanciamento social;

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA COVID -19



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 9º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID–19, especialmente:

- I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;
- II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;
- III. Não autorizar a entrada no estabelecimento de clientes sem o uso adequado de máscara, podendo, no caso de ingestão de alimentos, autorizar retirada temporária da máscara por parte do mesmo;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;
- V. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;
- VI. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;
- VII. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;
- VIII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 10º – A Vigilância Sanitária poderá adotar as seguintes medidas impositivas descritas abaixo, devendo comunicar ao setor responsável para:

- I. Aplicação de advertência verbal e/ou notificação escrita;
- II. Aplicação de multa em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III. Em caso de Reiteração, a aplicação de multa em dinheiro, será no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais);
- IV. Após, a multa será escalonada, em caso de reiteração da infração no limite de até R\$ 2.500,00 (dois mil reais);
- V – Indicar ao setor competente, para que se aplique, concomitantemente, a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial que reiterar nas condutas vedadas;
- VI Em caso de não utilização de Máscara de Proteção, em comércios ou congêneres, ambientes públicos e outros, será aplicada multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo em caso de reiterações até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Do mesmo modo, o proprietário de estabelecimento comercial ou congêneres será multado em R\$ 100,00 (cem reais) em caso de qualquer funcionário for flagrado sem máscara no seu estabelecimento comercial ou congêneres, sendo que em caso de reiterações será aplicada e escalonadas as multas até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, também será de competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído ao Decreto 460/2020.

§ 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos 131, 132 e 268 e 330, todos do Código Penal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º - A multa gerada pela fiscalização e aplicada ao transgressor, será inscrita na dívida ativa do Município no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento, caso não seja regularizada a multa junto ao setor de Tributos do Município de forma espontânea. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa, onde sua aplicabilidade será suspensa e a decisão desta será disponibilizada em 2 (dois) dias após a entrega da contestação da multa pelo infrator;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais determinações legais que não forem contrárias a este, nos decretos anteriores.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL